RESOLUÇÃO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – COMAFEN, DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima, § 1º, incisos I e XVI, do Contrato de Consórcio Público do COMAFEN, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável às pessoas jurídicas de direito público que realizem tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do COMAFEN, competências, procedimentos e providências correlatas ao tratamento de dados pessoais, em observância aos princípios da legalidade, finalidade, transparência e segurança;

PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos, servidores, empregados e contratados, visando garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão de suas atividades.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a todo o tratamento de dados pessoais realizado pelo COMAFEN no exercício de suas finalidades institucionais, inclusive quando decorrente de contratos de programa, contratos de rateio, convênios e demais ajustes celebrados com os Municípios consorciados, o Estado ou a União.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelo COMAFEN deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

CAPÍTULO II

DA ADEQUAÇÃO DO COMAFEN À LGPD

Art. 4º O COMAFEN deverá promover, gradualmente, a adequação de seus procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, observando, sempre que possível:

I - o levantamento e a atualização dos dados pessoais existentes e dos fluxos de tratamento em suas unidades e setores;

II - a identificação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III - a elaboração de plano de adequação, observadas as diretrizes desta Resolução;

IV - a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos casos exigidos pela legislação ou quando solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do caput deste artigo, os setores e servidores do COMAFEN deverão observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Fica designado o ocupante do cargo de Secretário Executivo/Coordenador Geral do COMAFEN como Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO), para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O Presidente do COMAFEN poderá, mediante ato próprio, designar servidor, empregado ou pessoa jurídica especializada e contratada para tal finalidade, para o exercício da função de Encarregado, quando entender conveniente à Administração.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do COMAFEN e no Portal da Transparência, em seção específica sobre proteção de dados pessoais.

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

§ 3º O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento realizadas no âmbito do COMAFEN.

§ 4º No exercício de suas funções, o Encarregado está vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º São atribuições do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar as providências cabíveis;

III - orientar os servidores, empregados e contratados do COMAFEN quanto às boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação de que trata o art. 4º desta Resolução;

V - solicitar aos setores do COMAFEN a realização de estudos técnicos necessários à elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas, diretrizes e planos de adequação no âmbito do COMAFEN, comunicando eventual descumprimento ao Presidente e a Assembleia Geral;

VII - providenciar a elaboração e a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - requisitar dos setores e contratados do COMAFEN as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando solicitadas pela ANPD ou necessárias à elaboração de relatórios de impacto;

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

IX - comunicar imediatamente ao Presidente do COMAFEN qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para as providências de que trata o art. 17 desta Resolução;

X - executar as demais atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais que lhe forem determinadas pelo Presidente do COMAFEN.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS, EMPREGADOS E SETORES

Art. 7º Todo servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou contratado do COMAFEN que, em razão de suas atribuições, realize tratamento de dados pessoais é responsável pela observância desta Resolução e pelo apoio aos trabalhos do Encarregado.

Parágrafo único. Cabe aos agentes referidos no caput deste artigo:

I - dar cumprimento, no âmbito de suas atribuições, às diretrizes e recomendações do Encarregado;

II - atender às solicitações do Encarregado voltadas a fazer cessar eventual violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado, as informações sobre tratamento de dados pessoais solicitadas pela ANPD ou necessárias à elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - comunicar ao Encarregado, de forma imediata, qualquer incidente de segurança de que tenham conhecimento.

Art. 8º Cabe à Secretaria Executiva/Coordenação Geral do COMAFEN, diretamente ou mediante contratação de serviços especializados de tecnologia da informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os setores do COMAFEN na implantação dos respectivos planos de adequação;

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

III - elaborar e manter atualizadas diretrizes e procedimentos técnicos de segurança que visem ao armazenamento seguro dos dados e informações;

IV - adotar as medidas técnicas necessárias a garantir a segurança e a integridade dos dados pessoais tratados por meios físicos e tecnológicos.

Art. 9º Cabe ao setor jurídico ou à assessoria jurídica contratada pelo COMAFEN:

I - prestar consultoria jurídica aos agentes de tratamento, dirimindo dúvidas e emitindo pareceres sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e desta Resolução;

II - disponibilizar minutas de contratos, convênios, contratos de programa, contratos de rateio e demais instrumentos jurídicos necessários à implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito do COMAFEN.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO COMAFEN

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelo COMAFEN deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e estatutárias ou o cumprimento das atribuições decorrentes de contratos de programa, contratos de rateio, convênios e demais ajustes, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. O COMAFEN pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com os Municípios consorciados e com outros órgãos e entidades públicas, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º desta Resolução.

Art. 12. É vedado ao COMAFEN transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo setor responsável ao Encarregado, para comunicação à ANPD, quando cabível;

IV - na hipótese de a transferência objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica do Presidente do COMAFEN, ouvido o Encarregado;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo COMAFEN.

Art. 13. O COMAFEN pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado informe a ANPD, nos termos da regulamentação federal a que se refere o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados de que trata o art. 11 desta Resolução, observada a publicidade nele exigida;

c) nas hipóteses do art. 12, caput, desta Resolução.

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais com entidades privadas somente poderão ocorrer nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, CONVÊNIOS E CONTRATAÇÕES

Art. 14. Nas contratações em que os contratados tiverem acesso a dados pessoais e/ou sensíveis, para a entrega de produtos ou a execução de serviços, o COMAFEN exigirá a celebração de termo de acordo de uso e de tratamento de dados pessoais, que assegure sua utilização exclusivamente para a finalidade a que se destinam, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º desta Resolução.

Art. 15. Os Municípios consorciados e demais entes públicos que celebrarem, com o COMAFEN, contratos de programa, contratos de rateio, convênios ou termos de cooperação deverão observar, na íntegra, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabendo ao COMAFEN, na condição de operador ou controlador, conforme o caso, formalizar as respectivas obrigações em cláusula específica ou termo de acordo de uso e compartilhamento de dados pessoais.

Art. 16. Nos serviços prestados aos Municípios consorciados em decorrência de contratos de programa - notadamente as atividades de planejamento, regulação, licenciamento e fiscalização ambiental -, o COMAFEN se compromete a tratar os dados pessoais dos usuários dos serviços nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações, jamais para qualquer outra finalidade, orientando seus empregados, servidores e prepostos a observarem compromisso de confidencialidade.

§ 1º Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem ao COMAFEN informações relativas ao tratamento de dados pessoais detido em decorrência de contrato de programa ou convênio, o fornecimento das informações observará as instruções do Município ou ente conveniado, não podendo o COMAFEN, sem instrução prévia, transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do ajuste, salvo nas hipóteses decorrentes de obrigação legal, de necessidade ao cumprimento do próprio ajuste ou de solicitação da

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

ANPD, casos em que o COMAFEN informará imediatamente o Município ou ente conveniado sobre o pedido e suas decorrências.

§ 2º O COMAFEN prestará assistência ao Município ou ente conveniado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com as informações necessárias para comprovar a conformidade de suas obrigações, sempre que se tratar de segurança do tratamento, incidentes de segurança, avaliação de impacto à proteção de dados, consulta prévia à ANPD, ou exercício de direitos dos titulares.

Art. 17. O COMAFEN comunicará ao Município ou ente conveniado afetado, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomar ciência de incidente de segurança que envolva dados pessoais sob sua responsabilidade, adotando, ainda, as providências previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto à comunicação à ANPD e aos titulares afetados, quando o incidente acarretar risco ou dano relevante.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DOS PLANOS DE ADEQUAÇÃO

Art. 18. O COMAFEN adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, considerando, na definição dessas medidas, a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

Art. 19. Os planos de adequação de que trata esta Resolução devem observar, no mínimo:

I - a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico do COMAFEN e no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o § 2º do art. 5º desta Resolução;

II - o atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

III - a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica autorizado a Assembleia Geral do COMAFEN, ouvido o Encarregado, propor à Presidência a expedição das normativas complementares necessárias à execução das ações previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nesta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do COMAFEN, ouvido o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Loanda/PR, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Presidente do COMAFEN

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 34jgih neste link.
Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 01/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte** representado pelo Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**, CPF/MF nº 030.788.569-09 e RG nº 6.653.656-4 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 76.972.082/0001-06;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Município de Diamante do Norte

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 02/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Itaúna do Sul** representado pelo Sr. **GILSON JOSÉ DE GOIS**, CPF/MF nº 018.352.169-27 e RG nº 06.520.766-4 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 75.458.836/0001-33;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

GILSON JOSÉ DE GOIS
Município de Itaúna do Sul

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 03/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Loanda** representado pelo Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, CPF/MF nº 289.032.969-15 e RG nº 2.045.879-8 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 76.972.074/0001-51;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Município de Loanda

COMAFEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 04/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Marilena** representado pelo Sr. **CELIO LELIS DA MATA**, CPF/MF nº 040.621.419-06 e RG nº 8.741.117-0 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 75.971.010/0001-73;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

CELIO LELIS DA MATA
Município de Marilena

COMAFEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 05/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Nova Londrina** representado pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**, CPF/MF nº 038.161.959-11 e RG nº 8.014.305-2 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 81.044.984/0001-04;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Município de Nova Londrina

COMAFEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 06/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Planaltina do Paraná** representado pelo Sr. **CELSO MAGGIONI**, CPF/MF nº 517.803.569-00 e RG nº 3.445.424-8 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

CELSO MAGGIONI
Município de Planaltina do Paraná

COMAFEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 09/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Santa Cruz de Monte Castelo** representado pelo Sr. **WILLIAN CEZAR VIEGA**, CPF/MF nº 033.782.079-14 e RG nº 7.336.850-2 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 75.462.820/0001-02;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 128.760,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 10.730,00 (dez mil, setecentos e trinta reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

WILLIAN CEZAR VIEGA
Município de Santa Cruz de Monte Castelo

COMAFEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 010/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Santa Isabel** representado pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES**, CPF/MF nº 076.345.299-82 e RG nº 9.569.207-9 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 76.974.823/0001-80;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES
Município de Santa Isabel

COMAFEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 011/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de Santa Mônica** representado pelo Sr. **LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, CPF/MF nº 060.604.039-05 e RG nº 8.410.149-4 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 95.641.916/0001-37;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 121.320,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 10.110,00 (dez mil, cento e dez reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Município de Santa Mônica

COMAFEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO

Contrato de Rateio Nº 012/2026 - Extrato

1. **Partes Contratantes:**
   - **1.1 CONTRATANTE: Município de São Pedro do Paraná** representado pelo Sr. **VANDERLEI CAETANO DE CASTRO**, CPF/MF nº 556.001.359-72 e RG nº 3.869.999-7 SESP PR, Prefeito do Município;
   - **1.1.1 CNPJ/MF: 76.975.259/0001-10;**
   - **1.2 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES;**
   - **1.2.1 CNPJ/MF: 03.040.187/0001-45;**
2. **OBJETO:** Estabelece o valor da retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE,** bem como o importe necessário a manutenção do Contratado, sendo que essas duas despesas compõem a importância pecuniária das mensalidades que o segundo pagará ao primeiro;
3. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2027 à 31 de dezembro de 2027;
4. **VALOR GLOBAL:** R$ 146.760,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais);
5. **VALOR MENSAL:** 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 12.230,00 (doze mil, duzentos e trinta reais) cada uma;
6. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Município de São Pedro do Paraná